

DEMAREST



REFORMA TRIBUTÁRIA

E O SETOR DE VAREJO



DO QUE SE TRATA A REFORMA?



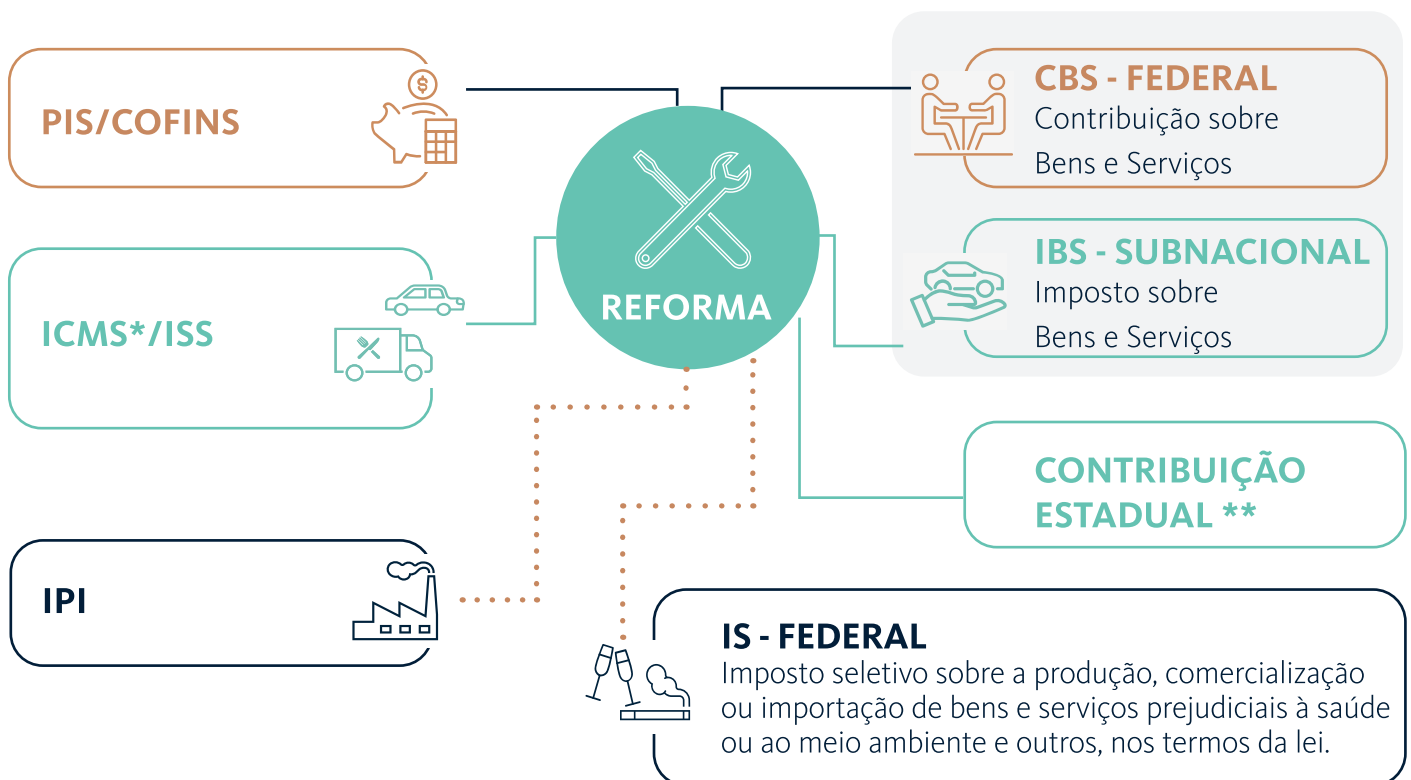
Reforma da tributação do consumo, com a substituição de tributos atuais.



Reforma pautada em simplificação, transparência, justiça tributária, fim da guerra fiscal e proteção ao meio ambiente.

O QUE MUDA?

IVA - DUAL



* Os adicionais de ICMS destinados aos Fundos Estaduais de Combate à Pobreza também serão extintos.

** Incidente sobre produtos primários e semielaborados.

The image features a dark blue background with a subtle, out-of-focus pattern of a document and a pen. In the foreground, there are several stacks of silver coins. One stack is on the left, another taller stack is in the center, and a few more coins are scattered around. The text 'IBS E CBS' is overlaid in a bold, orange font on the left side of the image.

IBS E CBS

IBS E CBS

MESMA ESTRUTURA BÁSICA

- Fatos Geradores.
- Imunidades.
- Bases de cálculo.
- Regras de não cumulatividade e creditamento.
- Sujeitos passivos.
- Hipótese de não incidência.
- Regimes específicos ou diferenciados.



Base ampla de incidência

Operações e importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços.



Alíquotas de referência fixadas por resolução do Senado Federal

Estados e municípios poderão fixar suas alíquotas por meio de leis específicas, que devem ser as mesmas para todas as operações com bens ou serviços (salvo as exceções constitucionais).



Base de cálculo

Tributos serão calculados por fora.



Princípio do destino no IBS

Imposto será devido ao Estado e Município do destino dos bens e serviços.



Não incidirão sobre as exportações, com garantia da manutenção de créditos

NÃO CUMULATIVIDADE

IBS e CBS com não cumulatividade plena, à exceção de bens e serviços de uso e consumo pessoal, aquisição de bens e serviços isentos ou imunes e outras exceções constitucionais (ex.: regimes diferenciados).

Possibilidade de vincular crédito ao efetivo pagamento em determinadas situações.

Lei complementar definirá a forma e prazo de ressarcimento de saldos credores.

SALDOS CREDORES ATUAIS

Os saldos credores de ICMS existentes ao final de 2032 poderão ser aproveitados pelos contribuintes, nos termos de lei complementar

A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo

Possibilidade de transferência do saldo a terceiros caberá à lei complementar



Créditos devem ser admitidos pela legislação e homologados pelo estado correspondente

Possibilidade de compensação com IBS pelo prazo remanescente (ativos) e por 240 meses (demais)

Não há qualquer previsão de compensação ou restituição de saldos credores de PIS/Cofins e IPI.

COMO AFETA O SETOR DE VAREJO

Atualmente existem muitas discussões tributárias que afetam diretamente o setor de varejo, como:



dificuldades envolvendo o reconhecimento pleno da não cumulatividade, o que reduz a possibilidade de créditos;



divergências na aplicação de benefícios fiscais;



divergências na aplicação de regras de substituição tributária;



dificuldades no ressarcimento do ICMS-ST em operações não realizadas ou realizadas com base de cálculo inferior à presumida;



dificuldades para reconhecimento de crédito acumulado de ICMS e sua consequente utilização;



dificuldades envolvendo o cálculo por dentro dos tributos;



questões envolvendo a tributação pelo ICMS em operações que não envolvem transferência de titularidade;



questões envolvendo guerra fiscal;



dificuldades no cumprimento das diversas obrigações acessórias; e



a legislação não acompanha o rápido desenvolvimento do varejo (omnicanalidade, plataformas etc.) e suas diversas formas de comercialização.

PROPOSTA: SUBSTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS ATUAIS

CBS à União Federal e IBS devido ao estado e município do destino



CBS e IBS passarão a ser cobrados, em 2026, sobre bens materiais, imateriais, direitos ou serviços.

Imposto Seletivo



Possibilidade de cobrança do Imposto Seletivo na produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei.

ICMS E ISS



Serão gradativamente reduzidos entre 2029 e 2032 e extinto em 2033.

PIS e COFINS



Serão extintos em 2027.

IPI



Redução do IPI a 0% em 2027, com posterior extinção.



PONTOS DE ATENÇÃO PARA O SETOR DE VAREJO



IBS e CBS incidirão sobre quaisquer operações com bens materiais ou imateriais, inclusive serviços, o que englobará todas as operações do varejo.



A legislação será única em todo o território nacional.



A não cumulatividade da CBS e do IBS, ao menos em tese, será ampla (com exceção de bens de uso e consumo pessoal), o que aumenta a possibilidade de créditos para o varejo (atualmente bastante reduzida).



Possível limitação da não cumulatividade via lei complementar – repetição dos problemas atuais?



Princípio do destino: pode haver alguma dificuldade para identificação do destino em hipóteses envolvendo operações triangulares, multicanal etc.



Cálculo do IBS e da CBS será realizado por fora, o que garantirá mais facilidade e transparência.



Potencial inclusão do ICMS-ST (custo) nas bases do IBS e da CBS no período de transição.



As alíquotas terão que ser únicas para todos os produtos, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas na Constituição.



Potencial insegurança jurídica nos setores beneficiados com alíquotas reduzidas: enquadramentos por NCM, códigos de serviço, descrição e afins poderão acarretar complexidade e conflitos.



Possível aumento da carga tributária?



Há abertura para aplicação de regras de substituição tributária, o que pode trazer novas dificuldades.



Falta de clareza sobre a possibilidade de cobrança do Imposto Seletivo sobre bens que sejam prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.



Potencial incidência do Imposto Seletivo nos produtos a serem revendidos: aumento de carga?



Dificuldade para o escoamento dos saldos credores atuais (sobretudo ICMS).



Falta de clareza quanto à redução/ simplificação das obrigações acessórias.

DEMAREST



EQUIPE - TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO



DOUGLAS MOTA
SÓCIO
dmota@demarest.com.br
+55 11 3356 1888



THIAGO AMARAL
SÓCIO
tamaral@demarest.com.br
+55 11 3356 1571



AMANDA CAVALCANTE
ADVOGADA
acavalcante@demarest.com.br
+55 11 3356 1704



JATYR GOMES NETO
ADVOGADO
jsgomes@demarest.com.br
+55 11 3356 1997



NICOLLE ROBLES
ADVOGADA
nrobles@demarest.com.br
+55 11 3356 1794



RAPHAEL RODRIGUES
ADVOGADO
rarodrigues@demarest.com.br
+55 11 3356 1826

ÁREA TRIBUTÁRIA: DE MAIS SÓCIOS E SÓCIAS



ANDRÉ NOVASKI
SÓCIO
anovaski@demarest.com.br
+55 11 3356 2003



ANGELA CIGNACHI
SÓCIA
acignachi@demarest.com.br
+55 61 3243 1161



CARLOS EDUARDO ORSOLON
SÓCIO
ceorsolon@demarest.com.br
+55 11 3356 2186



CHRISTIANO CHAGAS
SÓCIO
cchagas@demarest.com.br
+55 11 3356 2004

ÁREA TRIBUTÁRIA: DEMAIS SÓCIOS E SÓCIAS



GISELE BOSSA
SÓCIA
gbossa@demarest.com.br
+55 11 3356 1809



KATIA ZAMBRANO
SÓCIA
kzambrano@demarest.com.br
55 11 3356 1545



MARCELLO PEDROSO
SÓCIO
mppedroso@demarest.com.br
+55 11 3356 1818



MARCELO ANNUNZIATA
SÓCIO
mannunziata@demarest.com.br
+55 11 3356 2187



PRISCILA FARICELLI
SÓCIA
pfaricelli@demarest.com.br
+55 11 3356 1716



ROBERTO CASARINI
SÓCIO
rcasarini@demarest.com.br
+55 11 3356 2002



VICTOR LOPES
SÓCIO
vlopes@demarest.com.br
+55 11 3356 1692

DEMAREST



DEMAREST.COM.BR